

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07 /96
De 29 de novembro de 1996

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. doações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII.doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII.outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo (a) Departamento de Assistência Social (Órgão da Administração Pública Municipal) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal) Secretaria de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - O FMAS será constituído das seguintes fontes de recursos, além da receita orçamentária:

I. transferências oriundas do governo federal;

II. recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras afetos as ações e serviços da Assistência Social;

III. doações específicas e outras rendas eventuais.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Vinícius Sobrinho

J U S T I F I C A T I V A

O município que não constituiu e instalou o Conselho Municipal de Assistência Social nem criou o fundo Municipal de Assistência Social não ter direito de receber transferências de recursos de órgãos federais para arcar com os serviços da assistência social no Município.

Diante de tal impedimento imperioso é que o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social sejam criados, instalados e cumpram a sua finalidade que é de ajudar os pobres, humildes e menos afortunados habitantes do Município.

Os atos de criação são atos que se expressam através de leis que são obras criadas pelos legisladores.

Logo, Senhores Vereadores, o voto de cada um dos senhores, é imprescindível para que se complete a criação desses órgãos da comunidade tão importante para o povo e para o próprio município.

Paripitanga, 29 de Novembro de 1996.